



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais



Lei nº. 1.856, de 06 de Julho de 2010.

“Altera a Lei nº. 1.760, de 20 de dezembro de 2007, institui cobrança única referente ao terreno, carneira e sepultamento no cemitério municipal e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Acrescentar no artigo 3º o **Inciso VI**, que terá a seguinte redação:

A construção de carneira quádrupla corresponderá a 12,0 VBTs.

Parágrafo único. No artigo 4º, §2º dar-se-á a seguinte redação:

Para as hipóteses de construção de carneiras duplas, triplas e **Quádruplas**, o valor referente à mão de obra fica definido a 2,0 e 3,0 e **4,0 VBTs**.

Art.2º - Dá-se a seguinte redação ao Art.5º da Lei Municipal 1.760 de 20 de dezembro de 2007.

“Art.5º - É expressamente proibida a construção de carneiras iniciais por particulares.

Parágrafo único. A família e/ou proprietário de túmulos será permitida a realização de melhorias, adição de gavetas (duas gavetas superiores) construídas por empresas especializadas, devidamente cadastradas no Poder Público Municipal, e mediante autorização e fiscalização do Poder Municipal, bem como o recolhimento das taxas devidas, junto às redes bancárias credenciadas”.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada conforme projeto original.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de julho de 2010.


Edson Cezário de Oliveira

Prefeito Municipal